



Resolução SESI/CN nº 0070/2017

**Recurso administrativo
ao Conselho Nacional do
SESI, apresentado pela
empresa TELEFÔNICA
BRASIL S.A., referente à
Notificação de Débito nº
16.353/DF.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 60/2017 - DIDEN e a Proposição nº 028/2017, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela Empresa Telefônica Brasil S.A., em razão da Notificação de Débito nº 16.353/DF, relativa à contribuição devida ao SESI, em razão do seu não recolhimento sobre as parcelas nela indicadas (Convênio de Arrecadação Direta);

CONSIDERANDO que a Empresa Telefônica Brasil S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0061/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0134/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

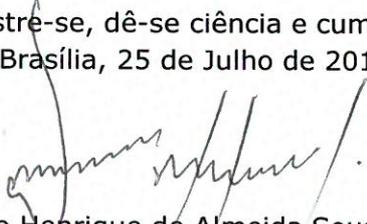
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. J. J.', is located in the bottom right area of the page.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 16.353/DF, nos exatos termos do Parecer Jurídico CONJUR nº 0061/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 16.353/DF, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de Julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente